



PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 462 de 2013, do Senador Aécio Neves, que *altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros e dá outras providências, para estender aos Municípios da área de abrangência da SUDENE dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo os benefícios de que trata esta Lei.*

RELATOR: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

A proposição em exame é o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 462 de 2013, do Senador AÉCIO NEVES, que *altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros e dá outras providências, para estender aos Municípios da área de abrangência da SUDENE dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo os benefícios de que trata esta Lei.*

A proposição contém três artigos. O art. 1º altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, pária estender a toda a

Região de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) a autorização da concessão de subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referentes à safra 2011/2012.

O art. 2º do PLS nº 462, de 2013, condiciona a subvenção à prévia abertura dos créditos orçamentários correspondentes e limita em R\$75,836.280,00 o montante da recursos nas áreas abrangidas pela SUDENE, mas não integrantes da Região Nordeste.

O art. 3º trata da cláusula de vigência.

Conforme a justificação que acompanha o PLS, os municípios de Minas Gerais e Espírito Santo, pertencentes à área da SUDENE, sofreram o mesmo impacto da seca que assola a região Nordeste, mas foram excluídos da possibilidade de receberem subvenção extraordinária aos seus produtores de cana-de-açúcar e etanol, em face de emenda supressiva durante a tramitação da Medida Provisória nº 615, de 2013, convertida na Lei nº 12.865, de 2013, na Câmara dos Deputados.

Argumenta ainda o autor que a subvenção de safra proposta tem natureza meramente episódica, razão pela qual não dá origem às denominadas “despesas obrigatórias de caráter continuado”.

O PLS nº 462, de 2013, foi distribuído às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

No Senado Federal, não foram oferecidas emendas perante esta Comissão no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe destacar que, conforme o art. 104-B, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) compete a esta Comissão opinar sobre política de investimentos e financiamentos agropecuários, e endividamento rural.

Os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, e regimentalidade serão oportunamente avaliados pela Comissão de Assuntos Econômicos, à qual cabe a análise terminativa da matéria.

Com respeito ao mérito, acreditamos que o Projeto de Lei traz justiça e equidade no tratamento dos produtores atingidos pela grave seca ocorrida no ano agrícola 2011/2012.

Observe-se que o PLS trata de produtores situados em municípios que, embora não pertençam à Região Nordeste, estão incluídos na área de atuação SUDENE justamente por que padecem das mesmas adversidades climáticas.

Portanto, não há nenhuma razão para que os produtores de cana-de-açúcar mineiros e capixabas, igualmente afetados pela seca que se abateu sobre seus pares nordestinos, sejam excluídos da possibilidade de receberem subvenção extraordinária, cuja concessão foi autorizada pela Lei nº 12.865, de 2013.

Não é demais destacar dentre os argumentos do autor, que o impacto fiscal da extensão proposta pela Proposição é desprezível para a União, mas representa importante auxílio aos pequenos produtores da Região.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado nº 462 de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

